

ESTADO DE  
MATO GROSSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

LEI n.º 130/04,

De 20 de Julho de 2004.

Dispõe sobre Diretrizes para as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas de Capital, Orientando a Elaboração da Lei Orçamentária e Dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, para o Exercício Financeiro de 2005 e dá outras providências.

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
E LOCAL DE COSTUME

Jair NETTOS Santos  
Sec. Adm. e Finanças

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal:

I – Estatui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2005;

II – Dispõe sobre:

- Alterações na Legislação Tributária;
- Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- Redução da Dívida Consolidada aos Limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;



- d) Normas relativas ao Controle de Custos dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- e) Condições e exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- f) Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência.

Art. 2º - A LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de , deverá observar:

- I – A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II – As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município;
- III – A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV – Do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;
- V – A Execução Orçamentária;
- VI – Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- VII – A Renúncia de Receita;
- VIII – A Geração de Despesas;
- IX – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X – As Despesas com Pessoal;
- XI – O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XII – As Despesas com a Segurança Social;
- XIII – As Transferências Voluntárias;
- XIV – A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XV – A Dívida e o Endividamento;
- XVI – Os Limites da Dívida Pública;
- XVII – A Recondição da Dívida aos Limites;
- XVIII – As Operações de Crédito - Contratação
- XIX – As Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;
- XX – As Disponibilidades de Caixa;
- XXI – A Preservação do Patrimônio Público;
- XXII – A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXIII – As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV – As Disposições Finais.





## **CAPÍTULO II** **DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL**

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária deve pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentado para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a Limites e Condições no tange a:

- I – Renúncia de Receita;
- II – Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
- III – Dívidas Consolidada;
- IV – Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;
- V – Inscrições em Restos a Pagar.

## **CAPÍTULO III** **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**



Art. 6º - Na LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, a discriminação das despesas, para os orçamentos: Fiscal e Seguridade Social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento:

### **DESPESAS CORRENTES**

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes

### **DESPESAS DE CAPITAL**

- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - Orçamento Fiscal:

- I - Deverá estar compatibilizados com o PPA - Plano Plurianual;
- II - Terá, entre suas funções, a de reduzir desigualdades setoriais, segundo critério populacional.

Art. 8º - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

- I - À previsão da Receita;
- II - À fixação da Despesa.





Parágrafo Único – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares na forma da Lei 4.320/64 e contratação de Operações de Crédito, ainda que por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Art. 9º - O projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º - O Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual conterá:

- I – Reserva de Contingência;
- II – Mencionará as Despesas relativas à Dívida Pública
- III – Não consignará:
  - a) Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
  - b) Dotação para Investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no PPA – Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de Crime de Responsabilidade.

Art. 11 – O Refinanciamento da Dívida constará, separadamente:

- I – Na LOA – Lei Orçamentária Anual;
- II – Nas LCA – Lei de Crédito Adicional.

Art. 12 – As emendas ao Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

- I – Sejam compatíveis com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de anulação de despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações, para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

III – Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.



Art. 13 – Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou Rejeição do Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

Art. 14 – Estão Vedados:

I – A realização de Operações de Créditos que excedam o montante de Despesas de Capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

II – A vinculação de receita de impostos a Órgãos, Fundo ou Despesa, ressalvadas a repartição do Produto da Arrecadação dos Impostos:

- a) a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:
  - a.1 – para destinação de Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEF;
  - a.2 – para prestação de garantias às Operações de Créditos por ARO – Antecipação da Receita Orçamentária;
- b) a que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e 159, I, “a” e “b”, da Constituição da República Federativa do Brasil:
  - b.1 – para pagamento de débitos para com a União.

Art. 15 – Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se Ato de Autorização for aprovado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 16 – a abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, na forma da Lei 4.320/64.



ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

Art. 17 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 18 – O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos oriundos:

- I – das Transferências do – Orçamento Fiscal;
- II – dos recursos transferidos através do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – de outras fontes.

Art. 19 – A LOA – Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

- I – Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida na Lei 4.320/64;
- II – A discriminação da Legislação da Receita e da Despesa referente ao Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social e,
- III – As informações complementares.

Art. 20 – O Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere nos moldes da Lei 4.320/64.

Art. 21 – As informações complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

- I – Tabela de Evolução da Receita prevista e arrecadada nos últimos três anos;
- II – Tabela da Despesa autorizada com a realizada nos últimos três anos;
- III – outras informações capazes de demonstrar o incremento substancial na LOA - Lei Orçamentária Anual.

### CAPÍTULO V DO MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Josef Marques Queiroz  
Prefeito Municipal



Art. 22 – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento:

- a) de Passivos Contingentes;
- b) de Outros Riscos Fiscais Imprevistos;
- c) de Outros Eventos Fiscais Imprevistos;

Art. 23 – O Montante da Reserva de Contingência poderá ser somente até o montante de 10% (dez por cento por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de ato próprio do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 24 – O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 25 – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 26 – Não serão objetos de limitações as despesas:

- I – de obrigações Constitucionais e Legais do Ente;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – assinaladas na Programação Financeira e no Cronograma de execução Mensal de Desembolso.

Art. 27 – A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.





Art. 28 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

## **CAPÍTULO VII** **DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE** **RECEITA**

Art. 29 – A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de Tributos da competência Constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 30 – A inobservância da instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Tributos da competência Constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 31 – As previsões de receita:

- I – Observarão as normas técnicas e legais;
- II – Considerarão os efeitos:
  - a) das alterações na Legislação;
  - c) da variação do índice de preços;
  - d) do crescimento econômico;
  - e) de qualquer outro fator relevante.
- III – Serão acompanhadas:
  - a) de demonstrativo:
    - a.1 – de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
    - a.2 – de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;
  - b) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 32 – O Poder Legislativo poderá reestimar a receita, nos casos de comprovação de:

- I – Erro de ordem técnica ou legal;
- II – Omissão de ordem técnica ou legal.

*Jose Marques Queiroz*  
Prefeito Municipal



Art. 33 – O montante previsto para as Receitas de Operações de Créditos não poderá se superior ao montante das Despesas de Capital constantes do projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual.

### **CAPÍTULO VIII DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 34 – A Renúncia de Receita compreende os casos previstos no art. 14 da LC 101/00.

Art. 35 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de Receita, proveniente:
  - b.1 – da elevação de alíquotas;
  - b.2 – da ampliação da Base de Cálculo;
  - b.3 – da criação de Tributos.

Art. 36 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Josef Marques Queiroz  
Prefeito Municipal





## CAPÍTULO IX DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 37 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que acarrete aumento de despesa relevante será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- b) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- c) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 38 – As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – Projetos – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

- I – Grupo das Despesas Relevantes;
- II – Grupo das Despesas Irrelevantes;

Art. 39 – As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo para realização de convite na forma do art. 23, Inciso II, alínea “a”, da Lei 8666/93 c/ suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – ocorrendo a criação, a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a Declaração do Ordenador da Despesa.

*Jose Marques Queiroz*  
Prefeito Municipal



Art. 40 – As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo de realização de convite na forma do art. 23, Inciso II, alínea “a”, da Lei 8666/93 c/ suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro, instruídas pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 41 – A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não seja ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 42 – A despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e suas metas.

Art. 43 – A despesa apresentará compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 44 – O empenho e a licitação de serviços, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – Projetos – que acarrete aumento da despesa relevante, só poderão ser realizados após a prévia apresentação da:

I – Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- b) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- c) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jose Marques Queiroz  
Prefeito Municipal





Art. 45 – A criação, a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Projetos – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigação, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio quando não forem acompanhadas da:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Declaração do Ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- b) compatibilidade com o PPA- Plano Plurianual;
- c) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 46 – O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – Projetos – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigação, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação da:

I – Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

- a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- b) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- c) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CAPÍTULO X



## DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 47 – Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 48 – A criação ou aumento de despesas obrigatória de caráter continuado serão acompanhados de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II – Demonstrativo da origem dos recursos para o seu custeio;

III – Adequação orçamentária e financeira com a LOA;

IV – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

V – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 49 – A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 50 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subsequentes;

II – Demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

*Jose Marques Queiroz*  
Prefeito Municipal



ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

III – Medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

IV – Adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

V – Compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;

VI – Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 51 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 52 – A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização poderão ser executados, independentemente, da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 53 – A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, não precisarão estar acompanhados de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

I – Deverão apresentar:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 54 – A criação ou aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos, poderão ser executados, independente, da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.



Art. 55 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa:

I – Quando não forem acompanhadas de:

- a) demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;
- b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
- c) adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;
- d) compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual;
- e) compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Quando for efetuada antes da implementação de medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

## CAPÍTULO XI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 56 – A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do Município:

I – relativos a:

- a) mandatos eletivos
- b) cargos;
- c) funções;
- d) empregos.

II – Com quaisquer espécies remuneratórias, tais como:

- a) vencimento;

Jose Marques Queiroz  
Prefeito Municipal



ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

- b) vantagens fixas e variáveis;
- c) subsídios dos agentes políticos;
- d) proventos da aposentadoria;
- e) reforma;
- f) pensões;
- g) adicionais;
- h) gratificações;
- i) horas extras;
- j) vantagens pessoais de qualquer natureza;

### III – Com:

- a) os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às Entidades de Previdência;
- b) os ativos;
- c) os inativos;
- d) os pensionistas;

Art. 57 – Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Art. 58 – A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 59 – a despesa total com pessoal no Município, em cada período de apuração não poderá exceder a 60 % (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 60 – Não forma vínculo de emprego com o Município a contratação de serviços de conservação e limpeza, bem como a de serviços técnicos



especializados ligados a atividades meio do Município, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

Art. 61 – Na verificação do atendimento do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas com:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo prefeito, pelo presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
- IV – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
- V – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;
  - d) do produto da alienação de bens, direitos e ativos;
  - e) e do superávit financeiro.

VI – Aquelas relacionadas nos artigos 57 e 60 desta Lei.

Art. 62 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, sendo para o último aplicado os dispositivos da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 63 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita





tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2003.

Art. 64 – A Câmara Municipal nos termos da Emenda Constitucional nº 25 não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

Art. 65 – A despesa total com pessoal a que se refere o caput do artigo 18 da Lei Complementar 101/00, não excederá, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2003 acrescida de 10% (dez por cento), observados os limites prudenciais de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento) e 5,7% (cinco vírgula sete por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, para os Poderes Executivos e Legislativos, respectivamente.

Art. 66 – Desde que obedecido o limite fixado na Lei Complementar 101/00, os Poderes mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 67 – Aplica-se no que couber as regras estabelecidas nos artigos 21 a 23 da Lei Complementar 101/00.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 68 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo a seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado, serão executadas após cumpridas as regras da Lei Complementar 101/00 em seus artigos 15, 16 e 17.

Art. 69 – Os limites e as condições para os gastos com os regimes próprios de previdência dos servidores públicos são:



I – Os gastos líquidos – a diferença entre os gastos previdenciários e as contribuições dos segurados – com aposentados e pensionistas não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida;

II – A contribuição do Município, enquanto empregador, não poderá ultrapassar 200% (duzentos por cento) da contribuição do servidor-segurado, enquanto empregado;

III – Somente por Lei específica será autorizada a cobertura dos déficits previdenciários;

IV – O sistema próprio de previdência, de fundo ou de autarquia:

- a) em hipótese alguma, emprestará dinheiro à prefeitura ou aos seus servidores;
- b) sempre manterá contas bancárias específicas, distintas das do Tesouro Municipal;
- c) jamais poderá aplicar seus recursos em:
  - c.1 – Títulos da dívida pública Estadual ou Municipal;
  - c.2 – Ações de empresas controladas pela própria municipalidade.

V – Os servidores participam dos Conselhos de Administração e Fiscal;

VI – As auditorias atuariais serão, periodicamente, realizadas;

#### **CAPÍTULO XIV DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**

Art. 70 – Transferência voluntária é recebimento de recursos corrente ou de capital de outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação Constitucional, legal ou os destinados aos Sistema Único de Saúde.

Art. 71 – A transferência voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:





- I – Existência de dotação específica;
- II – Não utilização para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista;
- III – Comprovação, por parte de beneficiário, de:
  - a) que se acha em dia ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
  - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
- IV – Observância dos limites das dívidas consolidada, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
- V – Previsão orçamentária de contrapartida;
- VI – Não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 72 – As sanções de suspensão de transferências voluntárias não aplicam aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

## CAPÍTULO XV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS AO SETOR PRIVADO

Art. 73 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

- I – Ser autorizadas por Lei específica;
- II – Estar prevista:
  - a) na LOA – Lei Orçamentária Anual;
  - b) em seus créditos adicionais.
- III – Comprovação, por parte do beneficiário de:



- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

## CAPÍTULO XVI DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 74 – A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de:

- a) Leis,
- b) Contratos;
- c) Convênios;
- d) Tratados.

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenha constado do orçamento;

IV – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites na forma da Lei.

Art. 75 – A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

- I – Mútuo;
- II – Abertura de Crédito;
- III – Emissão e aceite de título;
- IV – Aquisição financiada de Bens;



ESTADO DE  
MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

V – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento Mercantil;

VII – Outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único – equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 76 – A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

### CAPÍTULO XVII DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 77 – Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL – Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. – 78 – a verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 79 – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

### CAPÍTULO XVIII DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Jose Marques Queiroz  
Prefeito Municipal







tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

## CAPÍTULO XX

### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 84 – O Município interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídico;

II – Demonstrando:

- a) relação custo-benefício;
- b) o interesse econômico e social da operação;
- c) o atendimento das seguintes condições:
  - c.1 – existência de prévia e expressa autorização para contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;
  - c.2 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
  - c.3 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/00.

Art. 85 – O Município interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I – Contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;

II – Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Jose Marques Queiroz  
Prefeito Municipal



## **CAPÍTULO XXI DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA**

Art. 86 – As disponibilidades de caixa do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais e em outras disponíveis no Município.

Art. 87 – As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos, ficarão:

- I – Depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município;
- II – Aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

## **CAPÍTULO XXII DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Art. 88 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos do Município.

Art. 89 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicadas para o financiamento de despesa de capital

Art. 90– A LOA – Lei Orçamentária Anual e as Leis de Créditos Adicionais, poderá incluir novos projetos desde que:

- I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;
- II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio;





III – Haja adequação e previsão no PPA – Plano Plurianual.

Art. 91 – A Prefeitura poderá encaminhar ao Poder Legislativo, relatório sobre os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio Público, após a aprovação do PPA – Plano Plurianual.

Art. 92 – As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, de acordo com as disponibilidades do fluxo de caixa, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

### **CAPÍTULO XXIII** **DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL**

Art. 93 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são:

- I – O PPA – Plano Plurianual;
- II – A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – A LOA – Lei Orçamentária Anual;
- IV – As Prestações de Contas;
- V – O Parecer Prévio das prestações de contas;
- VI – O RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- VII – O RGF – Relatório de Gestão Fiscal;

Parágrafo Único – As versões simplificadas dos Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 94 – A transparência da Gestão Fiscal poderá ser assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do PPA – Plano Plurianual,



da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 95 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão obedecer o princípio da publicidade.

#### **CAPÍTULO XXIV DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 96 – A LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2005 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo atender as ações voltadas para:

- I – O desenvolvimento econômico;
- II – O desenvolvimento urbano;
- III – O desenvolvimento administrativo;
- IV – O desenvolvimento social.

#### **CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 97 – O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

- I – Autorização da LOA – Lei Orçamentária Anual;
- II – Convênio, acordo, ajuste ou congêneres;
- III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:





- a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
- b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 98 – O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e Previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 99 – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 100 – A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 101 – A despesa total com pessoal dos Poderes e Órgãos, até 31 de dezembro de 2005, não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite estabelecido, salvo no caso da revisão geral anual.

Art. 102– O projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 103– Na hipótese de o projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2003 fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada à Câmara Municipal, atualizada conforme o previsto nesta lei.

Art. 104– O chefe do Executivo, através de ato próprio, baixará normas relativas:





- a) ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- b) à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 105– Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 106– O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Art. 107– O reforço de dotações no orçamento de 2005, pelos Poderes, poderá ser efetuada somente até o percentual do montante do mesmo, não podendo ser alterado o seu valor total, salvo se houver excesso de arrecadação, criando, se necessário, elementos e sub-elementos de despesa em cada projeto ou atividade, aplicando-se as disposições da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite referido no “caput” deste artigo, os créditos adicionais de natureza suplementar, que não alterem o valor total da Unidade Orçamentária; aqueles destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e precatórios judiciais e, destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências aos outros entes da federação, nos casos em que a Lei determina a entrega de recursos de forma automática.

Art. 108– O Poder Executivo, através de ato próprio, fará alterações necessárias, no PPA - Plano Plurianual, para incluir os projetos que porventura tenham sido incluídos na LOA – Lei Orçamentária Anual de 2005 e não estejam contempladas naquele plano.

Art. 109– O projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo até três meses antes do encerramento do corrente exercício.



ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

Art. 110 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, aos vinte dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatro. (20.07.04).

  
**Jose Marques Queiróz**  
Municipal  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005**

Órgão: 002-Gabinete do prefeito				
Unidade: 01-Gabinete do Prefeito				
Programa: 003-Administração Geral				
Função Sub-Função	Ações	Metas	Metas físicas	Metas financeiras
04. Administração 122. Administração Geral	Manutenção das despesas do Gabinete do Prefeito	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção do Gabinete do Prefeito no exercício conforme suas atribuições legais.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros.	160.000,00
04. Administração 131. Comunicação Social	Despesas de Divulgação Oficial	Manter os serviços de divulgação oficial dos atos praticados pelo Poder Executivo no exercício de suas atribuições e constituições legais	Conforme necessidade de custeio das despesas necessárias à divulgação oficial.	13.000,00

*Jose Marques Queiroz*  
Prefeito Municipal

ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2005**

Órgão:003-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade:01-Secretaria de administração e Finanças

Pr\_oma:003-Administração Geral

<b>Função Sub-Função</b>	<b>Ações</b>	<b>Metas</b>	<b>Metas físicas</b>	<b>Metas financeiras</b>
04. Administração 122. Administração Geral	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de equipamentos, máquinas e material permanente imprescindível para o bom funcionamento e cumprimento das atribuições legais da secretaria.	Os equipamentos, máquinas e material permanente serão adquiridos conforme a necessidade administrativa.	12.000,00
04. Administração 122. Administração Geral	Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração e Finanças.	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção da Secretaria de Administração no exercício conforme suas atribuições legais.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e jurídica entre outros.	240.000,00
04. Administração 122. Administração Geral	Aquisição de Imóveis	Adquirir um imóvel para construir nova sede do Poder Executivo e para ampliação urbana planejada e sustentável.	02 Imóvel	25.000,00
15. Urbanismo 451. Infra-Estrutura Urbana	Desapropriação de Imóveis por necessidade pública	Desapropriar imóveis para realização de obras de interesse público e relevante e ampliação urbana planejada e sustentável.	Conforme necessidade urbana	20.000,00

Josef Marrazzini  
Chefe do Gabinete Municipal



ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005**

Órgão:003-Secretaria Municipal de Administração e Finanças				
Unidade:01-Secretaria de Administração e Finanças				
Programa:0003-Administração Geral				
<b>FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>METAS</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
06. Segurança Pública 181. Policiamento	Conveniar com as diversas esferas de governo para desenvolvimento em conjunto de ações de segurança pública.	Conveniar com as diversas esferas de governo para desenvolvimento em conjunto de ações de segurança pública para melhorar a segurança pública no município.	Conforme convênios	10.000,00
04. Administração 122. Administração Geral	Aquisição de veículos.	Adquirir um veículo destinado a atender as constantes necessidades de locomoção do Prefeito Municipal para diversas cidades do estado incluindo a Capital	01 veículo	20.000,00
04. Administração 128. Formação de Recursos Humanos	Realização de Concurso público.	Ampliar o quadro funcional do poder público conforme necessidades funcionais e vagas oferecidas no lotacionograma do município	Conforme estudo a ser definido	10.000,00

*Jose Marques Queiroz*  
Prefeito Municipal

ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005**

Órgão: 004 - Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Programa: 0007 - formação do Patrimônio do Servidor Público

<b>FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>METAS</b>	<b>METAS FÍSICAS</b>	<b>METAS FINANCEIRAS</b>
1. Trabalho 331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador	Programa de Formação de Patrimônio do Servidor-PASEP	Contribuir para a formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP conforme estabelecido na lei.	12 parcelas	25.000,00

  
José Marques Quatroz  
Prefeito Municipal



ESTADO DE  
MATO GROSSO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I

### RELAÇÃO DE PRORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005

Órgão:0005-Secretaria Municipal de Educação e cultura

Unidade:01-Departamento de educação

Programa:0040-Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Função Sub-Função	Ações	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
12. Educação 361. Ensino Fundamental	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Aquisição de equipamentos, máquinas e material permanente imprescindíveis para o bom funcionamento das Unidades Escolares do Município, melhorando a qualidade da educação prestada em sala de aula.	Os Equipamentos, máquinas e material permanente serão adquiridos conforme a necessidade administrativa.	30.000,00
12. Educação 361. Ensino Fundamental	Manutenção e Encargos com o Departamento de Educação.	Manter as atividades essenciais à manutenção do ensino dentro dos padrões exigidos pelo MEC.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e jurídica entre outros, conforme estabelecido no Plano de Ensino Municipal.	300.000,00
12..Educação 392. Difusão Cultural	Implantação da Biblioteca Municipal	Adquirir imóvel para construir a biblioteca municipal, Implantar-la e adquirir livros e enciclopédias oferecendo melhores condições de conhecimento para os alunos da rede de ensino.	01. Biblioteca	20.000,00
12.Educação 361. Ensino Fundamental	Programa de capacitação dos professores	Capacitar os profissionais do ensino, tanto aqueles em sala de aula quanto os profissionais de apoio no sentido de melhorar a qualidade do ensino ofertado na rede de ensino	Conforme planos a serem definidos durante o ano letivo.	15.000,00

Josefa Marques Queiroz  
Prefeita Municipal

ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005

Órgão: 0005-Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01-Departamento de Educação

Programa: 0040-Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Função Sub-Função	Ações	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
12. Educação 361. Ensino Fundamental	Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas nas escolas municipais	Manter condições básicas para continuidade das atividades desportivas educacionais e apoio às práticas desportivas não-formais conforme previsto no art.27, IV da lei 9.394/96	Manutenção conforme necessidades operacionais. Construção: 03 Quadras	20.000,00
12. Educação 361. Ensino Fundamental	Reforma e ampliação de escolas municipais	Reforma e ampliação de escolas ampliando a estrutura física de modo a adequar a clientela escolar às necessidades existentes atualmente	08 Unidades	35.000,00
12. Educação 361. Ensino Fundamental	Construção de escolas municipais	Construção de escolas na zona urbana e rural, ampliando a estrutura física de modo a adequar a clientela escolar às necessidades existentes atualmente.	04 Unidades	100.000,00
12. Educação 361. Ensino Fundamental	Programa bolsa-Escola	Garantir a permanência dos alunos carentes na sala de aula, proporcionando educação e condições para o crescimento e progressão na sociedade, afastando-os do serviço infantil e da desmotivação social.	50 crianças	20.000,00

Jose Marques Queiroz  
Prefeito Municipal





**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005**

Órgão:0005-Secretaria Municipal de educação e Cultura				Metas Físicas	Metas Financeiras
Unidade:01-Departamento de educação					
Programa:0040-Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental					
Função Sub-Função	Ações	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras	
12. Educação 361. Ensino Fundamental	Manutenção de encargos do PDDE	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola conforme suas atribuições legais.	Custeio de consumo, serviços e aquisições de equipamentos conforme necessidade.	4.000,00	
12. Educação 361. Ensino Fundamental	Manutenção e encargos do salário educação.	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção do programa Salário Educação conforme suas atribuições legais	Custeio do combustível, peças e locação de veículo para transporte escolar	9.000,00	
12. Educação 361. Ensino Fundamental	Aquisição de ônibus e micro-ônibus para transporte escolar	Aquisição de veículo destinado ao transporte de alunos do ensino fundamental na zona urbana e rural.	01.ônibus; ou 02 micro-ônibus	35.000,00	
Órgão:0005-Secretaria Municipal de Educação e Cultura					
Unidade:01-Departamento de educação					
Programa:0427-Alimentação e Nutrição					
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS	
10. Saúde 306. Alimentação	Alimentação Escolar	Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental matriculadas nas escolas do município, melhorando o processo de aprendizado e rendimento escolar	Atendimento de 1500 alunos	30.000,00	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005

Órgão: 0005-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01-Departamento de educação

Programa: 0483- Assistência à criança e ao Adolescente

FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08. Assistência Social	Manutenção das despesas do Programa Xané.	Promover ação integral para crianças e adolescentes com idade de 07 a 14 anos, em regime de parceria entre as esferas de Governo Estadual e Municipal, Sociedade e Família nas áreas de saúde, educação, alimentação, cultura, proteção, esporte, lazer e integração comunitária	Atendimento de 300 crianças e adolescentes	30.000,00
12. Educação 361Ensino Fundamental	Assistência a educandos	Adquirir material didático, bolsa de estudos autorizadas pelo legislativo e disponibilizar condições de permanência nas escolas	Conforme necessidade	12.000,00

Órgão: 0005-Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 02-Departamento de Cultura Desporto e Lazer

Programa: 0047-Cultura

FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO	AÇÕES	METAS	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.Cultura 392. difusão cultura	Promoção de Eventos Artísticos	Proporcionar maiores de lazer para a comunidade promovendo a cultura e a difusão cultural.	Conforme planejamento	5.000,00

Assessoria Municipal  
Miguel Marques Queiroz





ESTADO DE  
MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005.**

Órgão:0005-Secretaria Municipal de Educação cultura Desporto e Lazer				
Unidade:02-Departamento de Cultura Desporto e Lazer				
Programa:0046-desenvolvimento do Desporto e Lazer				
<b>Função</b>	<b>Ações</b>	<b>Metas</b>	<b>Metas Físicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>
27. Desporto e Lazer 813.Lazer	Fundo Municipal do Desporto	Atender a demanda de esportes amador, proporcionando condições de aprendizado e difusão do esporte à toda comunidade.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e jurídica.	20.000,00
27.Desporto e Lazer 813. Lazer	Construção de campo de futebol e áreas de lazer	Construir campos de futebol e novas áreas de lazer atendendo a demanda atual proporcionando maiores opções de lazer para a comunidade em geral.	01-campo de Futebol 03-Áreas de Lazer	5.000,00
Órgão:0005-Secretaria Municipal de Educação e cultura				
Unidade:03-Fundef				
Programa:0040-Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental				
<b>função sub-função</b>	<b>Ações</b>	<b>Metas</b>	<b>Metas físicas</b>	<b>Metas financeiras</b>
12. Educação 361. Ensino Fundamental	Manutenção e encargos com o FUNDEF 60%	Zelar pela garantia da valorização do magistério conforme estabelecido pelo art.7º da Lei nº9.424/96.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais das folhas de professores	180.000,00
12. Educação 361. Ensino Fundamental	Manutenção e Encargos do FUNDEF 40%	Reforço da manutenção do ensino fundamental conforme estabelecido no art.70 da L.D.B.	Encargos de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e jurídica entre outras.	120.000,00

*José Marques Queiroz*  
Plano Municipal





ESTADO DE  
MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005

Função Sub-função	Ações	Metas	Metas Físicas	Metas financeiras
10. Saúde 301. Saúde Básica	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção do departamento de Saúde no exercício conforme suas atribuições legais.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de terceiros Pessoa Física e jurídica entre outros.	330.000,00
10. Saúde 301. Atenção Básica	Manutenção e Encargos com PSF	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção do Programa Saúde Familiar, cumprindo com os objetivos do programa.	Atendimento de 80 famílias	40.000,00
10. Saúde 302. Saúde Básica	Manutenção e Encargos com o Fundo municipal de Saúde	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção do Fundo de Saúde no exercício conforme suas atribuições legais	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e jurídica entre outros.	60.000,00
10. Saúde 301. Atenção Básica	Manutenção das despesas com programa de Agentes Comunitários de saúde.	Orientar a população do município no intuito de melhorar as condições sanitárias e de saúde.	200 famílias	20.000,00
10. Saúde 301. Atenção Básica	Promover Educação em Saúde, Pré-Natal, Exames periódicos, Profilaxia, Combate à hanseníase e campanhas de Conscientização sobre os benefícios do leite materno	Conscientização Pré-Natal em gestantes na intenção de prevenir doenças e remediar aquelas detectadas ainda no útero. Condicionar a gestante a uma assistência periódica e continuada. Promover campanhas e o combate a hanseníase no Município. Campanhas para a amamentação e seus benefícios	Conforme programas a serem definidos pela secretaria	10.000,00

*Jose Marques Queiroz*  
Prefeito Municipal



ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005**

Função Sub-Função	Ações	Metas	Metas físicas	Metas Financeiras
10. Saúde 301. Atenção Básica	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Aquisição de equipamentos, máquinas e material permanente imprescindíveis para o bom funcionamento e cumprimento das atribuições legais do Departamento.	Os equipamentos, máquinas e material permanente serão adquiridos conforme a necessidade administrativa.	25.000,00
10. Saúde 301. Atenção Básica	Ampliação e reforma do centro de saúde e postos de saúde.	Oferecer melhores condições de atendimento e tratamento aos municípios, ofertando vacinação regular, pronto atendimento em casos menos graves, orientações profiláticas e assistenciais.	100 mts <sup>2</sup>	20.000,00
10. Saúde 301. Atenção Básica	Assistência médica mediante convênio com o Hospital Regional do Médio Araguaia - CISMA	Transferir recursos ao CISMA para que sejam oferecidos à comunidade de Nova Nazaré o atendimento preventivo, remediativo e educacional a ser levado às comunidades do município.	Conforme Convênio	36.000,00
10. Saúde 301. Atenção básica	Aquisição de unidade móvel para Saúde (Posto de Saúde Móvel)	Adquirir uma unidade móvel equipada com todos os equipamentos necessários ao atendimento preventivo, remediativo e educacional a ser levado às comunidades do município.	01 Unidade	80.000,00
10. Saúde Básica	Programa de atendimento médico odontológico nas escolas do interior	Diminuir a alta incidência de cáries, e extrações de dentes que ocorrem nas escolas do município, educando e oferecendo condições da prática de uma saúde dentária eficiente.	Conforme necessidade e planejamento a ser feito em parceria com a secretaria de educação.	12.000,00

*Josefa Marques Queiroz*  
Prefeito Municipal

ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005

Órgão:0006-Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social					
Unidade:02-Departamento de Ação Social					
Programa:0076-Saneamento Básico					
Ação	Ações	Metas	Metas Físicas	Metas financeiras	
10. Saúde 544. Recursos Hídricos	Construção de poços artesanios e caixa d'água	Aumentar a oferta de água potável à toda população urbana e rural do município evitando e diminuindo a incidência de doenças relacionadas com a insalubridade e falta de tratamento da água diarréia e outras.	10 poços	30.000,00	
17. Saneamento 512. Saneamento Básico Urbano	Reforma e manutenção do sistema de abastecimento de água potável.	Manter funcionando em perfeitas condições o sistema de abastecimento de água potável do município.	Manutenção e reforma: conforme necessidade	22.000,00	
17. Saneamento 512. Saneamento Básico Urbano	Construção de 15.000mts de rede distribuição de água potável.	Construir e ampliar o fornecimento de água potável e tratada no município.	Construir: 1.000mts	50.000,00	
17. Saneamento 512. saneamento Básico Urbano	Implantação do sistema municipal de esgotamento sanitário.	Construir e manter funcionando em perfeitas condições o sistema de esgotamento sanitário do município.	Construir: 1.000 mts Manutenção: conforme necessidade	100.000,00	

Jose Marques Queiroz  
Prefeito Municipal



ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005

Função	Ações	Metas	Metas Físicas	Metas financeiras
08. Assistência Social	Assistência social ao menor	Manter as atividades essenciais de assistência social e integração social, promovendo programas de geração de emprego e práticas esportivas.	Custeio de Material de Consumo Serviços de Terceiros Pessoa Física e jurídica entre outros	10.000,00
08. Assistência Social	Programas especiais para recuperação de menores com cursos profissionalizantes	Manter as atividades essenciais de assistência social e integração social, promovendo programas de geração de empregos mediante convênios com o SEBRAE, SENAC, e demais entidades de apoio social e profissionalizante	Custeio de Material de Consumo, Serviços de terceiros Pessoa Física e jurídica entre outros	6.000,00
08. Assistência Social	Manutenção do Fundo da Criança e Adolescente	Manter as atividades essenciais do Fundo da Criança e Adolescente para que os mesmos possam atuar de forma relevante e satisfatória nas ações de suas competências legais	Custeio de consumo e serviços necessários	16.000,00
08. Assistência Social	Aquisição de TV e vídeo para creches	Promover maior integração educativa das crianças da educação infantil com aulas menos rotineiras e despertando o interesse pelo aprendizado	02 Televisão 02 Vídeos	3.000,00

*Jose Marques Queiroz*  
Prefeito Municipal



ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005

Órgão:0007-Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social				
Unidade:02-Departamento de Ação Social				
Programa:0090-Assistência Social e m Geral				
Função Sub-função	Ações	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
Assistência Social 244. Assistência Comunitária	Implantação do Programa Comunidade Solidária	Dar maior assistência à comunidade carente com serviços de saúde, assistência social e geração de renda em parceria com as demais esferas de governo.	Custeio de Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e jurídica entre outros	10.000,00
08. Assistência 244. Assistência Comunitária	Manutenção e encargos com a Secretaria de Ação	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção da Secretaria de Ação Social no exercício conforme suas atribuições legais	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e jurídica entre outros.	35.000,00
08. Assistência social 4 Assistência Comunitária	Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.	Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e material permanente imprescindíveis para o bom funcionamento do Departamento de Ação Social	Veículo:01 Os equipamentos, máquinas e material permanente serão adquiridos conforme a necessidade administrativa.	10.000,00
08. Assistência Social 241. Assistência ao idoso	Assistência Social ao idoso	Manter as atividades essenciais de assistência social e promoção da auto estima do idoso, oferecendo condições de geração de renda e integração social	Custeio de Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e jurídica entre outros.	10.000,00
08: Assistência Social 244. Assistência Comunitária	Assistência social ao silvícola	Manter as atividades essenciais de assistência social e promoção da auto estima do idoso, oferecendo condições de geração de renda	Custeio de Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e Jurídica entre outros	10.000,00

José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal



ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO I**  
**RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005**

<b>Função Sub-Função</b>	<b>Ações</b>	<b>Metas</b>	<b>Metas Físicas</b>	<b>Metas financeiras</b>
04. Administração Geral	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção da Secretaria de Obras no exercício conforme suas atribuições legais	Custeio de Pessoal Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e jurídica entre outros.	172.000,00
04. Administração Geral	Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.	Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e materiais permanente imprescindíveis para o bom funcionamento da secretaria de Desenvolvimento Social.	Veículo:01 Os equipamentos máquinas e matérias permanente serão adquiridos conforme a necessidade administrativa.	10.000,00

Jose Marques  
Prefeito Municipal  
Quetroz

PROGRESSO POR NOVA NAZARÉ



ESTADO DE  
MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005

Órgão:0008-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos			
Unidade:01-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos			
Programa:0058- Energia Elétrica			
Função Sub-Função	Ações	Metas	Metas Físicas
25. Energia 752. energia Elétrica	Ampliação e manutenção da Rede de Distribuição de energia elétrica e iluminação pública	Ampliação e manutenção da rede de iluminação pública nas vias e logradouros municipais.	Ampliação: 1.000 mts Manutenção: Conforme necessidade
25. Energia 752. Energia Elétrica	Implantação de Eletrificação Rural no Município	Implantação e ampliação da rede de energia elétrica na zona rural, melhorando as condições de vida e aumentando a produção rural	Implantação:4.000 mts
Órgão:0008-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos			
Unidade:01-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos			
Programa:0059-Habitação			
Função Sub-Função	Ações	Metas	Meta Físicas
16. Habitação 482. Habitação Urbana	Construção de Casas Populares	Construção de casas populares reduzindo o déficit atualmente existente, assegurando condições de moradia para população carente de nosso município	20 Casas Populares
Órgão :0008-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos			
Unidade:01-Secretaria municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos			
Programa:0062-Serviços de Utilidade Pública			
Função Sub-Função	Ações	Metas	Metas Físicas
15. Urbanismo 452. Serviços Urbanos	Construção do cemitério público municipal	Construir e ampliar os cemitérios públicos	500 mts <sup>2</sup>
26. Transportes 782. Transportes Rodoviário	Abertura e recuperação de estradas vicinais e conservação de Rodovias no município	Abertura e conservação de estradas vicinais do município assegurando o escoamento de produtos agrícolas e o transporte de mercadorias e insumos aos distritos Glebas e propriedades rurais	Abertura: 10.000mts Conservação o conforme necessidade

*Marcos Oliveira*  
Município de Nova Nazaré

PROCESO POR NOVA NAZARÉ



ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005

Função	Ações	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
26. Transportes 452. Serviços Urbanos	Aquisição de veículos, Máquinas e Equipamentos	Aquisição de máquinas e equipamentos utilizados pela secretaria na recuperação, manutenção e abertura de estradas, construção e reforma de pontes e outras atribuições.	Conforme necessidade	180.000,00
15. Urbanismo 813. Lazer	Construção de parque infantil	Construir Parques infantis para descontração das crianças	Construção:02 parques	5.000,00
26. Transporte 4452. Serviços Urbanos	Pavimentação de ruas na sede do município	Pavimentar as ruas e avenidas do município, construir cascadas, meio fios, guias e sargetas para melhorar o tráfego de veículos e a infra-estrutura urbana.	4.000 mts	120.000,00
26. Transporte 452. Serviços Urbanos	Construção de meio fios, calçadas e sargetas nas vias urbanas	Construir calçadas, meio fios guias e sargetas para melhorar o tráfego de pedestres e o escoamento das águas pluviais, melhorando a infra-estrutura urbana.	4.000 mts	30.000,00

Josef Marques Quatroz  
Prefeito Municipal

ESTADO DE  
MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I  
RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005

Função Sub-Função	Ações	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
26. Transporte 782. Transporte Rodoviário	Construção e recuperação de pontes, pontilhões e bueiros nas estradas vicinais	Construção de pontes, pontilhões, bueiros e galerias em estradas vicinais assegurando o escoamento da produção agrícola e o transporte de mercadorias e insumos aos distritos, glebas e propriedades rurais.	Conforme necessidades verificadas	60.000,00
15. Urbanismo 813. Lazer	Construção de praças e jardins	Construir Praças e jardins no intuito de ampliar as opções de lazer e infra-estrutura urbana da sede do município	Construção: 02 praças com jardins	30.000,00
26. Transportes 452. Serviços Urbanos	Locação de Veículos e Máquinas.	Locar veículos e máquinas necessários pela secretaria na recuperação, manutenção e abertura de estradas, construção e reforma de pontes e outras atribuições.	Conforme necessidades	40.000,00

Órgão: 0008-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos  
Unidade: 01-Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos  
Programa: 0062-Serviços de Utilidade Pública

José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal





ESTADO DE  
MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005

Órgão: 0009-Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo				
Unidade: 01-Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo				
Programa: 0003-Administração Geral				
Função Sub-função	Ações	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
04. Administração 122. Administração geral	Manutenção e encargos com a secretaria	Manter as atividades essenciais necessárias à manutenção da Secretaria no exercício conforme suas atribuições legais.	Custeio de Pessoal, Encargos Sociais, Material de Consumo, Serviços de Terceiros Pessoa Física e jurídica entre outros.	70.000,00
17. Saneamento 512. Saneamento Básico Urbano	Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios	Aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e material permanente imprescindíveis para o bom funcionamento da secretaria.	Os equipamentos, máquinas e material permanente serão adquiridos conforme a necessidade administrativa	10.000,00
Órgão: 0009-Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo				
Unidade: 01-Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo				
Programa: 0014-Apoio ao Comércio e a Indústria				
Função Sub-Função	Ações	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
2. Indústria 661. Produção industrial	Incentivo a agro-indústria, ampliação da base leiteira, suinocultura e outros	Incentivo a instalação de indústrias e agro-indústrias, ampliação da base leiteira, suinocultura, psicultura, avicultura, bovinocultura, ovinocultura, ampliando e incrementando os investimentos no município, gerando renda e divisas para a população.	Conforme propostas	12.000,00
20. Agricultura 606. Extensão rural	Incentivo a formação de cooperativas, micro impresa e associações da produção rural	Incentivar a formação de cooperativas que possam melhor apoiar os pequenos produtores durante os processos de plantação, colheita, armazenagem e venda dos produtos agrícolas.	Custeio de consumo e serviços	12.000,00

Jose Marques Queiroz  
Prefeito Municipal



ESTADO DE  
MATO GROSSO




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA NAZARÉ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I

RELAÇÃO DE PRIORITÁRIAS E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005

Função Sub-Função	Ações	Metas	Metas Físicas	Metas Financeiras
04. Administração Geral	Aquisição de Imóveis	Adquirir um imóvel para construir nova sede do Poder Executivo e para ampliação urbana planejada e sustentável.	02 Imóvel	15.000,00
20. Agricultura 606. Extensão rural	Aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e tratores para formação de patrulha mecanizada	Adquirir veículos, máquinas, tratores e implementos agrícolas para apoiar os pequenos produtores rurais aumentando a produção rural e a renda.	Conforme plano de apoio a ser estabelecido pelo Departamento	45.000,00
20. Agricultura 601. Promoção da Produção Vegetal	Construção de viveiro e produção de mudas	Construir um viveiro para a produção de mudas frutíferas, ornamentais e nativas destinadas a programas de apoio ao produtor rural.	01 Viveiro	10.000,00
20. Agricultura 606. Extensão rural	Implantação de programas de produção hortifrutigranjeiros, inseminação artificial, psicultura, bovicultura.	Incentivos a instalação de programas de melhoramento de hortifrutigranjeiros, suinocultura, psicultura, avicultura, bovicultura, ovinocultura, ampliando e incrementando os investimentos no município, gerando renda e divisas para os produtores e a população.	Conforme a ser implantado no decorrer do exercício	15.000,00

  
José Marques Queiroz  
Prefeito Municipal